

QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A.

CNPJ nº 26.370.779.0001-20 - NIRE 35.3.0063457-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de dezembro de 2025

1. Data, Horário e Local: aos 05 dias do mês de dezembro de 2025, às 10h00 na sede social da QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A. ("Companhia"), na cidade de Itapevi, estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim nº 400, Galpão A12, Bairro Itaqui, CEP 06696-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Fernando Extrakt Brauner, como Presidente, e Mario Slomovitz Weigensberg, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberações sobre os seguintes temas: (i) a retificação das deliberações aprovadas pelos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2025; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. **5. Deliberações tomadas por unanimidade:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário. Em seguida, após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram: 5.1. A retificação da deliberação tomada pelos acionistas na ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 22 de agosto de 2025, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 349.256/25-1, em sessão de 06 de outubro de 2025 ("AGE de 22.08"), em que, por equívoco, foi aprovada a retificação da deliberação tomada pelos acionistas na ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2025, arquivada na JUCESP sob nº 266.777/25-9, em sessão de 01 de agosto de 2025 ("AGE de 10.07"), quando, na verdade, os termos do aumento de capital da Companhia aprovado na AGE de 10.07 estavam correto, devendo ser desconsiderados os ajustes aprovados na AGE de 22.08, 5.1.1. Dessa forma, fica ratificado o aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 160.099.999,96 (cento e sessenta milhões, noventa e nove reais e noventa e seis centavos), mediante a emissão de 554.399 (quinhentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e noventa e nove) novas ações, idênticas às anteriormente existentes, ao preço de emissão R\$ 288,78 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), aprovado na AGE de 10.07, 5.1.2. Em decorrência da deliberação acima, os acionistas decidem ratificar o Boletim de Subscrição anexo à AGE de 10.07, que integra esta ata como **Anexo I, 5.2.** Foi aprovada, para fins de clareza, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que possui a redação constante no **Anexo II, 5.3.** Em razão das deliberações tomadas acima, os acionistas concedem autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as resoluções aqui aprovadas. **6. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pela Presidente, pelo Secretário e pelos acionistas presentes. **Mesa:** Fernando Extrakt Brauner, Presidente, e Mario Slomovitz Weigensberg, Secretário. **Acionistas presentes:** Carlos Extrakt Brauner e Fernando Extrakt Brauner. A presente ata é cópia fiel da via original, lavrada em livro próprio. JUCESP nº 014.006/26-1 em 28/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. **Artigo 1º.** A QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e fuso na cidade de Itapevi, estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim nº 400, Galpão A12, Bairro Itaqui, CEP 06696-060, podendo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante resolução da Diretoria. **Parágrafo Único.** A Companhia tem as seguintes filiais: (i) **Filial I:** Alameda Rio Negro, 161, 12º andar, Salas 1203 e 1204, Condomínio Edifício West Point, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, SP, CEP. 06.454-000; (ii) **Filial II:** Avenida Mofarrej, nº 340, Vila Leopoldina, São Paulo/SP - CEP: 05.311-000. **Artigo 3º.** A matriz da Companhia tem como objeto (i) o comércio atacadista e varejista de cosméticos e produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal. Sendo que sua armazenagem e distribuição será realizada por ela mesma, porém não sendo vedado que seja efetuada por conta de terceiros ou armazéns gerais; (ii) o comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (iii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis; e (iv) o comércio atacadista dos embalagens. **Parágrafo Único.** As filiais da Companhia possuem como objeto: (i) **Filial I:** Serviços de escritório e apoio administrativo; (ii) **Filial II:** Produção fotográfica para publicidade; Serviços de criação de campanhas de publicidade; e Produção de vídeos para publicidade. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 239.546.283,48 (duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), dividido em 1.439.469 (um milhão, quatrocentas e trinta e nove mil, quatrocentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, §1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações, §2º. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 6º.** A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais.** **Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor da Companhia ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário. **Capítulo IV. Da Administração.** **Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída no mínimo por 1 (um) diretor, acionista ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **Artigo 10.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se o ano o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único.** A remuneração de todos os Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 11.** Ficando vago, por qualquer motivo, o cargo de Diretor, seu respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O Diretor eleito nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído. **Artigo 12.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. **Parágrafo Único.** O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, nesse caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituído. **Artigo 13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. §1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício. §2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. **Artigo 14.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e à Assembleia, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia. §1º. A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades parastatais compete ao Diretor Presidente isoladamente ou pelos demais Diretores conjuntamente. §2º. A Diretoria poderá, em reunião, autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto Social ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor, §3º. A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Companhia dependem da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 15.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriedade assinados: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) por dois Diretores; (c) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (d) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Artigo 16.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por um Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal.** **Artigo 18.** A Companhia não possui um conselho fiscal. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro.** **Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20.** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 21.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvidos o Conselho Fiscal, se em funcionamento. §1º. Os acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. §2º. A assembleia geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. §3º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. No encerramento de cada exercício social, será procedido eventual acerto, para mais ou para menos, de acordo com as perdas e ganhos resultantes das deliberações intermediárias realizadas durante o período. §4º. A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VII. Do Direito de Preferência.** **Artigo 22.** Caso qualquer acionista minoritário da Companhia receba proposta de terceiros para quaisquer de suas ações, a Companhia terá o direito de preferência para a aquisição dessas ações ofertadas, em termos e condições idênticos às condições da oferta recebida, observadas as restrições aplicáveis ("Direito de Preferência"), §1º. Para os fins do exercício do Direito de Preferência, o acionista ofertante enviará comunicação à Companhia ("Notificação de Preferência"), especificando as condições ofertadas. §2º. A Notificação de Preferência constituirá uma oferta vinculante de venda das ações ofertadas à Companhia. §3º. Recebida a Notificação de Preferência, a Companhia deverá, em prazo total não superior a 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento ("Prazo de Preferência"), comunicar ao acionista ofertante se pretende ou não exercer seu Direito de Preferência ("Contratonação de Preferência"), §4º. Caso a Companhia não tenha reservas de lucro suficiente para adquirir e manter as ações em tesouraria, poderá, a seu exclusivo critério, ceder, no todo ou em parte, o exercício da preferência ora prevista ao acionista majoritário, §5º Na hipótese de a Companhia manifestar seu interesse em exercer seu Direito de Preferência, dentro do Prazo de Preferência, a Companhia e o acionista ofertante deverão assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Preferência, os documentos necessários para formalizar a transferência das ações ofertadas. §6º. Já na hipótese de a Companhia não se manifestar dentro do Prazo de Preferência, a oferta constante da Notificação de Preferência será considerada como não tendo sido aceita pela Companhia. **Artigo 23.** Caso, porventura, quaisquer ações detidas pelos acionistas sofram qualquer tipo de constrição judicial, o respectivo acionista obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer outros bens judicialmente aceitáveis em substituição às respectivas ações da Companhia constritas detidas pelo respectivo acionista. **Artigo 24.** Caso qualquer ação detida pelos acionistas da Companhia seja objeto de penhora, a Companhia terá direito de preferência para aquisição de tais ações penhoradas, nos termos deste estatuto social, e conforme previsto no art. 861 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Artigo 25.** A Companhia poderá ceder o exercício dos direitos previstos nos artigos 22, 23 e 24 abaixo ao acionista majoritário na hipótese de não deter reservas suficientes para aquisição das próprias ações, nos termos da lei. **Capítulo VIII. Da Liquidação.** **Artigo 26.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Artigo 27.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes."

QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A.

CNPJ nº 26.370.779.0001-20 - NIRE 35.3.0063457-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2025

1. Data, Horário e Local: aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, às 14h00 na sede social da QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A. ("Companhia"), na cidade de Itapevi, estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim nº 400, Galpão A12, Bairro Itaqui, CEP 06696-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Fernando Extrakt Brauner, como Presidente, e Mario Slomovitz Weigensberg, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca (i) da celebração do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussionária, de Distribuição Privada" entre a Zakat Distribuidora de Cosméticos Ltda., na qualidade de emissora, a Companhia, Fernando Extrakt Brauner e Carlos Extrakt Brauner, na qualidade de garantidores e avalistas, o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de titular, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de registro ("Termo de Emissão"), além do instrumento de cessão de fiduciária em garantia a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de garantidor, e o Banco BTG Pactual S.A., assim como quaisquer contratos ou documentos acessórios necessários para a sua consumação; (ii) da proposta de distribuição de dividendos intermediários pela Companhia no valor total de R\$ 367.880.092,59 (trezentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos); (iii) da autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as resoluções aprovadas. **5. Deliberações tomadas por unanimidade:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário. Em seguida, após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram: 5.1. A aprovação a celebração do Termo de Emissão pela Companhia, assim como quaisquer contratos ou documentos acessórios necessários para a sua consumação; 5.2. A aprovação da distribuição de dividendos pela Companhia, no valor total de R\$ 367.880.092,59 (trezentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), o qual é composto por: (i) R\$ 88.512.864,13 (oitenta e oito milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) resultantes dos lucros acumulados apurados com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31 de outubro de 2025; (ii) R\$ 164.391.821,64 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) resultantes dos lucros acumulados da Zakat Distribuidora de Cosméticos Ltda., subsidiária integral da Companhia, apurados com base no seu balanço patrimonial levantado em 31 de outubro de 2025 e cuja distribuição foi aprovada neste data; (iii) R\$ 114.975.406,82 (cento e quatorze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e dois centavos) referentes à Ata de Resolução de Sócia Única da Zakat Distribuidora de Cosméticos Ltda., de 30 de julho de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 08 de agosto de 2025 sob nº 20251232689, na qual foi aprovada a distribuição de lucros para a Companhia no mesmo valor. 5.2.1. A distribuição de dividendos ou aprovada será paga para os acionistas, na proporção das suas respectivas participações no capital social da Companhia, sendo R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) até 31 de dezembro de 2025 e saldo remanescente até 31 de dezembro de 2028, ambos em moeda corrente nacional, conforme disponibilidade de caixa da Companhia. 5.3. Em razão das deliberações tomadas acima, os acionistas concedem autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as resoluções aqui aprovadas; e **6. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pela Presidente, pelo Secretário e pelos acionistas presentes. **Mesa:** Fernando Extrakt Brauner, Presidente, e Mario Slomovitz Weigensberg, Secretário. **Acionistas presentes:** Carlos Extrakt Brauner e Fernando Extrakt Brauner. A presente ata é cópia fiel da via original, lavrada em livro próprio. JUCESP nº 014.007/26-5 em 28/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/02/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link